SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Conselho Municipal do Salvador - CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 01/2026

Aprova "ad referendum" o Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, órgão colegiado criado pela Lei nº 7.400 de 2008, alterado pela Lei nº 8.197 de 06 de fevereiro de 2012 e pela Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeado mediante o Decreto de 06 de janeiro de 2026, conforme dispõe o Decreto nº 31.796 de 20 de novembro de 2019, em seu art. 6º, publicado no DOM de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" nos termos do art. 3º, IV, do Decreto nº 31.796/2019, a alteração do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, vigente em 2026, e modificado com o incremento dos recursos do Superávit Financeiro, exercício 2025, no montante de R$ 5.887.339,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais), para atender ao Projeto Morar Melhor II - Programas de Melhorias Habitacionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 18 de março de 2026.

SOSTHENES MACÊDO
Presidente

ANEXO

Lei Orçamentária Anual
Ano Base: 2026

PLANO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR				
Unidade Orçamentária	**Categoria de Programação**	**Subação / Grupo de Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$ 1,00)**
TOTAL				**28.200.339**
60002 SEDUR –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				**3.000.000**
	15.125.0005.128300	Elaboração do Novo PDDU	1.799.1	2.000.000
		33.90		1.850.000
		44.90		150.000
	15.127.0005.128500	Desenvolvimento de Estudos e Análises para Concessão de Regularização Fundiária	1.799.1	1.000.000
		33.90		800.000
		44.90		200.000
60302 FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira				**1.000.000**
	15.451.0005.126000	Planejar Espaço Urbano – Projetos de Requalificação de Espaços Urbanos Equipamentos Públicos	1.799.1	500.000
		44.90		500.000
	15.451.0005.126100	Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	1.799.1	500.000
		44.90		500.000
61002 SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas				**24.200.339**
	16.482.0005.126800	Morar Melhor II – Programa de Melhorias Habitacionais		23.200.339
		33.90	1.799.1	1.000.000
		44.90	-	16.313.000
		44.90	2.799.1	5.887.339
	16.482.0005.130500	Casa Legal – Regularização Fundiária	1.799.1	1.000.000
		33.90		1.000.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO – SECULT e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR – SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art.14 da lei 9.868/2025 de 04/07/2025, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 002/2026, de 04/02/2026, publicado no DOM nº 9.205 de 04 de feveiro 2026.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 13.695.0009.116400, para à SUCOP os recursos orçamentários da SECULT, destinados à contratação de empresas para prestação de serviços de obras do complexo Cidade da Música, do Município de Salvador/BA, devendo a Superintendencia de Obras desta Municipalidade licitar, contratr e fiscalizar os serviços previstos para este fim.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal Cultura e Turismo - SECULT

Gabinete do Superintendente de Obras Públicas do Salvador - SUCOP, em 18 de março 2026.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em exercício

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

PORTARIA CONJUNTA Nº 05-2026

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

54000-SECULT- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

540002 - UG SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

54002-SECULT- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UNIDADE DESTINO:

61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 – UG - SUCOP - Superintendência de Obras Publicas de Salvador - SUCOP

61602 – UG - SUCOP - Superintendência de Obras Publicas de Salvador - SUCOP

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.695.0009.116400	44.90.51	1.501	507.000,00
TOTAL			**507.000,00**

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 13/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Atualizar a composição da Comissão de Heteroidentificação dos proponentes pré-selecionados e requerentes homologados mediante os Editais de Chamadas Públicas da Fundação Gregório de Mattos e nomear os seguintes membros para, sob a presidência da primeira, compor a referida Comissão de Heteroidentificação:

a) Adijane Pereira Ribeiro, matrícula 3092321, servidora, representante titular da Fundação Gregório de Mattos;

b) Júlio César Paixão Marques, matrícula 3171008, servidor, representante 1ª suplente da Fundação Gregório de Mattos;

c) Lincoln Mateus Genonadio de Oliveira, matrícula 3174307, servidor, representante 2º suplente da Fundação Gregório de Mattos;

d) Sonoelane Santos Cruz, servidora, matrícula 3091762, servidora, representante titular da Secretaria Municipal de Gestão;

e) Carla da Silva Santos, servidora, Matrícula 3091533, servidora, representante 1ª suplente da Secretaria Municipal de Gestão;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

f) Andréia Reis Diogo, Servidora, Matrícula 3162401, servidora, representante 2ª suplente da Secretaria Municipal de Gestão;

g) Diógenes Correia da Cruz Silva, servidor, matrícula 3112967, representante titular da Secretaria Municipal da Reparação.

h) Eden Vinícius Vasconcelos de Carvalho, servidor, Matrícula 3157474, servidor, representante 1º suplente da Secretaria Municipal de Reparação;

i) Sandra Cristina Miranda Mota, servidora, Matrícula103325, representante 2ª suplente da Secretaria Municipal de Reparação;

j) Evilásio Silva Bouças, da Sociedade Civil, representante titular do Conselho Municipal das Comunidades Negras;

k) Rita de Cássia C. Silva Lôbo, representante 1ª suplente do Conselho Municipal das Comunidades Negras;

l) Eurico Alcantara dos Santos, da Sociedade Civil, representante 2ª suplente do Conselho Municipal das Comunidades Negras;

m) Cassi Ladi Reis Coutinho, da Sociedade Civil, representante titular do Conselho Municipal de Política Cultural;

n) Saulo de Tasso Santos Nascimento, da Sociedade Civil, representante 1º suplente do Conselho Municipal de Política Cultural;

o) Marcio André Pereira de Jesus, da Sociedade Civil, representante 2º suplente do Conselho Municipal de Política Cultural.

II. Os membros designados deverão exercer o múnus da verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam negros e optaram por concorrer às vagas reservadas nos Editais de Chamadas Públicas da Fundação Gregório de Mattos.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 14/2026

Institui e regulamenta, em caráter permanente, a Comissão de Heteroidentificação da Fundação Gregório de Mattos, estabelecendo sua composição, competências, funcionamento e procedimentos aplicáveis aos programas, editais e instrumentos de fomento cultural que contemplem ações afirmativas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o dever constitucional de promoção da igualdade material e combate às desigualdades raciais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial, a legislação de ações afirmativas e as diretrizes normativas federais relativas ao procedimento de heteroidentificação;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador (Lei nº 9.451/2019) e o Plano Municipal do Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das políticas de democratização do acesso ao fomento cultural;

CONSIDERANDO o Marco Regulatório do Fomento à Cultura e as diretrizes do Ministério da Cultura para promoção da equidade racial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Heteroidentificação da Fundação Gregório de Mattos, destinada à validação complementar da autodeclaração racial de candidatos participantes de instrumentos de fomento cultural.

Art. 2º O procedimento tem por finalidade:
I - garantir a efetividade das ações afirmativas na política cultural;
II - prevenir fraudes e assegurar lisura dos processos seletivos;
III - promover a democratização do acesso aos recursos públicos culturais.

Art. 3º O procedimento observará os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de tratamento, contraditório, ampla defesa, autotutela administrativa e sigilo das informações pessoais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados dentre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.
§1º Os membros deverão possuir reputação ilibada e, preferencialmente, formação ou experiência na temática racial.
§2º Aplicam-se aos membros as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação administrativa.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Comissão:
I - realizar o procedimento de heteroidentificação;
II - emitir parecer motivado;
III - subsidiar a administração quanto à aplicação das ações afirmativas;
IV - resguardar a dignidade e o sigilo dos candidatos.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As sessões serão conduzidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º Aberta a sessão, proceder-se-á à verificação da presença dos proponentes mediante assinatura em lista de presença disponibilizada na Recepção, sendo, na sequência, estabelecida a ordem de atendimento por meio da distribuição de senhas numéricas.

Art. 8º O quórum mínimo para deliberação será de 03 (três) membros, devendo contar, obrigatoriamente, com a participação de, no mínimo, 01 (um) representante da sociedade civil. §1º Não atingido o quórum, a sessão será adiada para data não inferior a 05 (cinco) dias úteis, com publicação oficial.
§2º O Presidente poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, autorizar a realização da sessão com número reduzido de membros, preservado o quórum mínimo e a regularidade do rito.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO

Art. 9º O procedimento ocorrerá em duas etapas:
I - análise documental e fotográfica;
II - realização de oitiva presencial.

Art. 10. O candidato deverá confirmar verbalmente sua opção pela modalidade de ação afirmativa antes do início da oitiva.

Art. 11. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico, considerando as características apresentadas no momento da avaliação.

Art. 12. É vedada a deliberação na presença do candidato.

Art. 13. Recomenda-se o registro fotográfico das sessões para fins de instrução processual e eventual análise recursal.
§1º O registro fotográfico servirá para análise recursal.

CAPÍTULO VI - DA DECISÃO

Art. 14. A decisão será tomada por maioria dos membros presentes.

Art. 15. O resultado será formalizado em parecer motivado de acesso restrito.

CAPÍTULO VII - DA FASE RECURSAL

Art. 16. Caberá recurso contra decisão que não confirmar a autodeclaração, nos termos do Edital específico em que o proponente tenha realizado inscrição.

Art. 17. O recurso será analisado por Comissão Recursal composta por membros distintos.

Art. 18. A Comissão Recursal deliberará por maioria, considerando registro fotográfico, parecer e fundamentos recursais.

Art. 19. Da decisão recursal não caberá novo recurso.

CAPÍTULO VIII - DOS EFEITOS

Art. 20. A confirmação da autodeclaração habilita o candidato à concorrência nas vagas reservadas.

Art. 21. A não confirmação não configura ato discriminatório e implica desclassificação.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22. O procedimento envolve tratamento de dados pessoais e sensíveis, devendo ser observado o dever de sigilo.

Art. 23. A finalidade do tratamento de dados é a execução e controle do procedimento de